



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1.907, de 2018, que "institui a obrigatoriedade de assegurar o pagamento de boletos bancários vencidos em qualquer instituição bancária no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR(A): Deputado Robério Negreiros

RELATOR(A): Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.907, de 2018, de autoria do deputado Robério Negreiros.

Nos termos do art. 1º, a proposição determina que as instituições bancárias no âmbito do Distrito Federal aceitem o pagamento de boletos de qualquer outro banco. O parágrafo único estabelece que a obrigatoriedade independe do valor do documento.

O art. 2º versa que o banco emissor deve registrar no boleto as informações sobre multa, juros e demais encargos a serem cobrados após o vencimento.

Segue a cláusula tradicional de vigência.

A Justificação argumenta que a proposta é importante para a comodidade dos consumidores, ao permitir o pagamento de boletos vencidos em qualquer banco. O Autor afirma ter ciência de que a Federação Brasileira de Bancos – Febraban pretende implementar tal sistema de pagamentos, mas aponta que a medida sofreu diversos adiamentos e defende que os consumidores do Distrito Federal não podem ficar reféns das prorrogações.

O Projeto de Lei foi lido em 7 de fevereiro de 2018 e distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Após o final da Legislatura, foi acatado o Requerimento nº 133, de 2019, por meio da Portaria do Gabinete da Mesa Diretora nº 35, de 2019, que determinou a retomada de tramitação da proposição.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias

relacionadas a relações de consumo, medidas de proteção e defesa do consumidor.

O Projeto de Lei em análise pretende obrigar as instituições bancárias a aceitarem o pagamento de boletos de qualquer outro banco, no âmbito do Distrito Federal. De acordo com a Justificação, a proposição visa a possibilitar o pagamento de boletos vencidos em qualquer banco, não somente na instituição emissora do documento.

Avaliamos que a proposta carece de necessidade, posto que, desde 10 de novembro de 2018, em todo o Brasil, os boletos vencidos já podem ser pagos em qualquer banco, seja qual for o valor. O pagamento pode ser realizado em qualquer plataforma oferecida pelas instituições: agência bancária, caixa eletrônico ou *internet banking*, conforme a disponibilidade e as políticas de segurança de cada empresa.

A medida é parte da Nova Plataforma de Cobrança – NPC, desenvolvida pela Federação Brasileira de Bancos – Febraban em parceria com as instituições bancárias. O sistema foi desenvolvido a partir de 2016, incorporando progressivamente os boletos por categoria e faixa de valor, até o seu pleno funcionamento. Segundo informações contidas no sítio eletrônico da Febraban[1], esse sistema não havia passado por modernização desde a criação dos boletos de pagamento, em 1993, por meio da Carta Circular nº 2.414 do Banco Central do Brasil, que instituiu procedimentos para a implantação da compensação eletrônica de cobrança.

Ademais, ressaltamos que o art. 48, XIII, da Constituição Federal estabelece como competência privativa da União legislar sobre instituições financeiras e suas operações, aspecto que deve ser oportunamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, apesar da boa intenção do autor em facilitar a vida do consumidor, nesta Comissão de Defesa do Consumidor manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.907, de 2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado **Jorge Vianna**

Relator - Comissão de Direito do Consumidor

[1] Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3150/1094/pt-br/servicos-novo-plataforma-boletos> Acesso em 31/03/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2020, às 11:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0175481** Código CRC: **7C0E240B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br